



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/2025

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 713, DE 01 DE
OUTUBRO DE 2003”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 150, III do Regimento Interno desta Casa, e artigo 62, I “a” da Lei Orgânica do Município de Marataízes, aprova e o Executivo Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 106 da Lei Complementar 713 de 01 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 106

*.....
I - em primeira instância, a Junta de Impugnação Fiscal (JIF)
quando se tratar das matérias relacionadas nos incisos I, II, III,
IV, V, VI e VII.”*

Art. 2º Os incisos I e II do artigo 132 da Lei Complementar nº 713, de 01/10/2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 132

*.....
I – em primeira instância, a Junta de Impugnação Fiscal (JIF);
II - em segunda instância, o Conselho Municipal de Recursos
Fiscais (CMRF).”*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 25 de Agosto de 2025.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente da C.M.M